INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
DAYCOVAL D10 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.289.974/0001-10

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de administrador fiduciário ("Administradora") e **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de gestora ("Daycoval Asset"), **RESOLVEM**:

CONSIDERANDO QUE:

I. A Administradora, por ato particular ("Instrumento Particular de Constituição"), deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento ("Regulamento");

II. A Administradora, deseja alterar o Regulamento e deliberar sobre a primeira emissão de cotas do Fundo;

III. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVEM:

1. transformar o Fundo em um "Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais", nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), destinado a investidores profissionais, nos

termos do Artigo 11 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30");

2. alterar a denominação do Fundo para **AGROSEPAC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Fundo");

3. definir que o patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de cotas de responsabilidade limitada, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Artigo 13, III, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e da Lei nº 11.478, denominada "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AGROSEPAC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe");

4. destituir o Daycoval Asset da qualidade de gestora da carteira do Fundo. A Daycoval Asset, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Daycoval Asset, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de administração e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

5. contratar a **AZ QUEST AGRO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 758, 15º andar, conjunto 152, sala A2, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.401.513/0001-30, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.661, de 10 de março de 2023, para ser responsável pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo ("Gestora" e, quando referido conjuntamente com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais")

6. aprovar, em conjunto com a Gestora, o regulamento do Fundo ("Regulamento"), nos termos do **ANEXO I** ao presente instrumento;

7. aprovar, em conjunto com a Gestora, a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe ("Cotas" e "Emissão", respectivamente) para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), observado o disposto no suplemento que constam do **ANEXO II** ao presente instrumento.

8. contratar o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 15 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

AZ QUEST AGRO LTDA.
Gestora

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor substituído

ANEXO I

REGULAMENTO DO AGROSEPAC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.289.974/0001-10

(Restante da página intencionalmente em branco)

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO AGROSEPAC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.289.974/0001-10

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Instrumento Particular de Constituição e/ou no regulamento do Fundo ("Regulamento"), conforme aplicável.

Número da Emissão:	1ª (primeira) emissão.
Montante Total da Oferta:	Até R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).
Quantidade de Cotas:	Até 160.000 (cento e sessenta mil) Cotas, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas A e/ou Cotas B que sejam subscritas será abatida da quantidade total de Cotas a serem distribuídas, definindo a quantidade de Cotas A e Cotas B a serem efetivamente emitidas e alocadas no âmbito da Oferta ("Sistema de Vasos Comunicantes").
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.
Montante Mínimo da Oferta	R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) equivalente a 65.000 (sessenta e cinco mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta").
Lote Adicional:	Não aplicável.
Distribuição Parcial:	Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, em comum acordo com a instituição intermediária líder da Oferta, poderá encerrar a Oferta a qualquer tempo e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido a Oferta será cancelada.
Período de Colocação:	Até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Colocação").
Público-Alvo:	Investidores Profissionais.
Data de Emissão:	Para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data de liquidação da Oferta.
Destinação dos Recursos:	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento prevista no Regulamento.
Rito de Registro:	A Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do Artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM 160.
Forma de Colocação:	Oferta pública com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta").

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Aplicação mínima por Investidor	Não haverá valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no âmbito da Oferta.
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas serão subscritas mediante a celebração de Boletim de Subscrição e Termo de Adesão, nos termos do Regulamento, observados, ainda: (i) os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta; e (ii) os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme aplicável. As Cotas poderão ser integralizadas (i) à vista e em moeda corrente nacional; ou (ii) mediante a contribuição de Ativos Alvo, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição, observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.
Registro das Cotas para Negociação	As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.
Distribuidor:	A Administradora.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500